



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação PMVG
Fis. _____

PROC. ADM. N. 528087/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2018

Validade: 12 Meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF n. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco n. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário **Pablo Gustavo Morais Pereira**, inscrito no CPF n. 860.706.571-87, pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representado pela Subsecretária **Maria Aparecida Capelassi Lima**, inscrita no CPF n. 419.889.491-49, pela Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representado pelo Secretário Interino **Pablo Gustavo Morais Pereira**, inscrito no CPF n. 860.706.571-87, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representado pelo Secretário **José Roberto Amaral de Castro Pinto**, inscrito no CPF n. 787.055.687-49, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário **Luiz Celso Morais de Oliveira**, inscrito no CPF n. 302.206.026-20, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30, pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pela Secretária **Helen Farias Ferreira**, inscrita no CPF n. 458.794.601-00, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representada pela Secretária **Lucinéia dos Santos Ribeiro**, inscrita no CPF n. 020.056.309-55, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Evandro Homero Dias**, inscrito no CPF n. 570.466.621-34, pela Secretaria de Planejamento, neste ato sendo representando pelo Secretário **Edson Roberto Silva**, inscrito no CPF n. 314.576.811-53, pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo Representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representada pela Procuradora **Sadora Xavier Fonseca Chaves**, inscrito no CPF n. 992.880.441-91, denominada CONTRATANTE(S), e de outro lado à empresa **PROBRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELLI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 22.259.031/0001-02, situada na Rua Jorge Gibrão Sobrinho, Nº113, Bairro Centro, CEP 37.464-000, Itanhandu/MG, com endereço eletrônico: licitacao@probrasil.ind.br, com telefones (35) 3232-2845 e (35) 9.9137-5241, vencedora dos itens 35, 36, 37 e 38, com valor total de **R\$ 27.790,00** (Vinte e sete mil setecentos e noventa reais), considerando o julgamento de menor preço por item, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 111/2018, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de

PROC. ADM. N. 528087/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2018

2013 e alterações, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N. 09/2010, Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLETONS, CALÇAS, CAMISETAS, BERMUNDAS, BONÉS, JALECOS, COLETES, SAPATOS E MEIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao (a) Pregão Eletrônico, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no (s) processo (s) administrativo (s) nº. 528087/2018 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, não podendo ser prorrogada.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 4.1. Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras encontram-se elencados no relatório de vencedores do sistema e abaixo, em ordem de classificação no processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2018.

PROBRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELLI EPP CNPJ Nº 22.259.031/0001-02					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
35	Sapato Social MASCULINO, em couro, com solado de borracha, antiderrapante, abertura lateral através de elásticos cobertos, material do forro em Laminado Sintético a Base de Poliuretano ou PU, palmilha macia, altura do salto: 2,5 Cm. Tamanhos a escolher. Cor Preta. MARCA: PALMILHADOS BOOTS	PAR	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00

PROC. ADM. N. 528087/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2018

36	Sapato Social MASCULINO em couro, com solado de borracha, antiderrapante, com cadarço, material do forro em Laminado Sintético a Base de Poliuretano ou PU, palmilha macia, altura do salto: 2,5 Cm. Tamanhos a escolher. Cor Preta. MARCA: PALMILHADOS BOOTS	PAR	90	R\$ 95,00	R\$ 8.550,00
37	Sapato Social FEMININO, em couro, solado antiderrapante, palmilha macia, salto medindo aproximadamente 3,0 a 6,0 cm de altura. Tamanhos a escolher. Cor Preta. MARCA: PALMILHADOS BOOTS	PAR	90	R\$ 72,00	R\$ 6.480,00
38	Sapato Social FEMININO baixo, em couro, solado antiderrapante, palmilha macia. Tamanhos a escolher. cor preta, sem salto. MARCA: PALMILHADOS BOOTS	PAR	80	R\$ 72,00	R\$ 5.760,00
Valor Total de R\$ 27.790,00 (Vinte e sete mil setecentos e noventa reais)					

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

- 5.1. A empresa Contratada deverá entregar os produtos de uma só vez ou parceladamente, conforme solicitação de fornecimento expedida pela Secretaria de Administração, seguindo as condições e especificações constantes no item 13 do termo de referência anexo I deste edital, consoante ao Art. 6º inciso III da Lei nº 8.666/93;
- 5.2. O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.
- 5.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só

PROC. ADM. N. 528087/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2018

então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 7.2. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os produtos, pretendidos pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias;
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.4. A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;
- 7.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 7.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 7.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

PROC. ADM. N. 528087/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2018

- 7.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 7.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.13. A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 7.14. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 7.15. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 8.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 8.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

PROC. ADM. N. 528087/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2018

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação das Notas Fiscais mensais, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas as certidões de regularidade.
- 9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 10.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 7.892/13.

10.2. DO REAJUSTE

- 10.2.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após um ano poderá haver reajuste pelo IPCA.

10.3. DO REEQUILÍBRIO

- 10.3.1. O valor da ata poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.
- 10.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata.
- 10.3.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:
- a) Elevação dos encargos do particular;
 - b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços;
 - c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
 - d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

PROC. ADM. N. 528087/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2018

- II. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
 - IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - V. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 11.6. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11.7. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO CADASTRO DE RESERVA.

- 12.1. Em caso de cancelamento da ata de registro de preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.
- 12.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.
- 12.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

- 13.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
- 13.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

PROC. ADM. N. 528087/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2018

- 13.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES.

- 14.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

- 14.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- I. Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

- 14.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.4. DA ADVERTÊNCIA

- 14.4.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

- II. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- III. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- IV. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

14.5. DA MULTA

14.5.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- II. O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- V. 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2 do edital, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata.

14.6. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

14.7. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

14.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.9. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

14.9.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

14.9.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
2. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

II. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

1. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
2. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
3. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
4. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata.

14.10.DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.10.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso anterior.

14.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- I. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- III. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

PROC. ADM. N. 528087/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2018

1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste contrato, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2295	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2259	3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1269	3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação
PMVG

Fls. _____

PROC. ADM. N. 528087/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2018

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2236	3.3.90.30
0100	1486	3.3.90.30
0100	1349	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0102/0114/0142	2305	3.3.90.30
0114/0142	2304	3.3.90.30
0114/0142	2303	3.3.90.30
0114	2308	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100000000	2082	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01.00.000000	1458	3.3.90.30
01.00.000000	2255	3.3.90.30
01.00.000000	2297	3.3.90.30
01.00.000000	2298	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2054	3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0129/0127	2094	3.3.90.30
0129/0127	1087	3.3.90.30
0129	1402	3.3.90.30
0129/0127	2112	3.3.90.30
0100	2214	3.3.90.30
0100/0129	2272	3.3.90.30
0100	2280	3.3.90.30
0121	1511	3.3.90.30
0121	1546	3.3.90.30
0129	2290	3.3.90.30
0129/0127	2113	3.3.90.30
0129/0127	1483	3.3.90.30
0143	1304	3.3.90.30
0129/0127	2234	3.3.90.30
0129/0127	1484	3.3.90.30
0129	1502	3.3.90.30
0143	1303	3.3.90.30
0129	1548	3.3.90.30

PROC. ADM. N. 528087/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0101	2165	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1537	3.3.90.30
0100	1538	3.3.90.30
0100	1539	3.3.90.30
0100	1540	3.3.90.30
0100	1541	3.3.90.30
0100	2080	3.3.90.30
0100	2246	3.3.90.30
0100	2250	3.3.90.30
0100	2265	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2292	3.3.90.30.00

PROCURADORIA MUNICIPAL.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2006	3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

- 17.4.1. A **Secretaria Municipal de Administração** que designa neste ato a servidora **Maryane Beijamina da Silva**, matrícula n.12449brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 20161000 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 039.043.811-13, residente a Rua Gonçalves Domingos de Campos, N. 975, Bairro Figueirinha, Várzea Grande/MT.
- 17.4.2. A **Secretaria de Planejamento** que designa neste ato, o servidor **João Carlos Cardoso**, matriculanº117355, portador da Cédula de Identidade RG nº 282.350 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 201.827.241-15, domiciliado a Rua 02, N 490, Bairro Osmar Cabral, Cuiabá/MT.
- 17.4.3. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo** que designa neste ato, o servidor **Elias Batista Brandão**, matrícula nº86858 portador da Cédula de Identidade RG nº0661301-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 535.928.831-00, domiciliado à Rua Coronel Neto, nº455 bairro: Goiabeiras, Cuiabá/MT.
- 17.4.4. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** que designa neste ato, a servidora **Ellen Cristina Moreno do Nascimento**, matrícula nº110103, portador da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 013.612.851-33, residente e domiciliado à Rua 20, Quadra 18, Casa 01, Bairro Jardim Primavera, Várzea Grande/MT.
- 17.4.5. A **Secretaria Municipal de Saúde**, que designa neste ato, a servidora **Juselly Carmem de Lima**, Coordenadora da Atenção Secundária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1436238-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 004.275.971-45, matrícula 118081, domiciliado a Rua Livramento, n.555, Centro, Várzea Grande/MT e a servidora **Thais Helena da Mata Campos**, Coordenadora de Atenção Básica, portadora da Cédula de Identidade RG nº2774988-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 040.968.881-92, matrícula 109169 domiciliado a Rua 03, Qda 18, Casa 01, Bairro 07 de maio Várzea Grande/MT.
- 17.4.6. A **Secretaria Municipal de Governo** que designa neste ato, o servidor **Gustavo Luiz Corrêa da Costa**, Matrícula nº8845, portador da Cédula de Identidade RG nº 1039229-7 SSP/MT, CPF nº 695.817.541-72, domiciliado na Avenida General Ramiro de Noronha, Edifício Mato Grosso, Nº 150, 5º Andar, Cuiabá/MT.
- 17.4.7. A **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária** que designa neste ato **Fiscal titular**, o servidor **Wellington Metello Siqueira**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 18667651 SSP/MT, CPF nº 011.625.541-26, domiciliado na Rua Y, n.200, Edifício Saint Riom, Apto 101 Bairro Consil, Cuiabá/MT e **Fiscal suplente** o servidor **Marcelo Marques de Lima**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº1581408-4 SSP/MT, CPF nº 017.072.941-94, residente na Rua "c", Qda 09, Casa 10, Bairro Pirineu, Cidade de Várzea Grande/MT.
- 17.4.8. A **Secretaria Municipal de Comunicação Social** que designa neste ato, a servidora **Jane Cássia Duarte Lima Barros**, brasileira, matrícula nº109066 portador da Cédula de Identidade RG nº0802016-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 459.523.881-91, residente e domiciliado na Rua 20 Qda. 16 Casa 13 residencial Jacarandá, Várzea Grande/MT.

PROC. ADM. N. 528087/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2018

- 17.4.9.** A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, que designa neste ato, a servidora **Rosana Gomes da Silva Nogueira**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1799663-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 026.806.541-10, matrícula nº 119708, domiciliada a Rua Salim Nadaf, 1465, Edifício Kerly, apto 204, Centro Várzea Grande, CEP 78110-430.
- 17.4.10.** A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer**, que designa neste ato, o servidor **Guilherme Augusto Pinto da Fonseca Marques**, portador da Cédula de Identidade RG nº 135.387-56 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 019.577.581-39, domiciliado a Rua da Consolação, N. 22, Bairro Cophema, Cuiabá/MT.
- 17.4.11.** A **Secretaria Municipal de Defesa Social** que designa neste ato, a servidora **Cristiane Lima Prado**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 135.6023-9 SSP/MT, CPF nº 918.082.431-53, domiciliada a Avenida da FEB, n. 2051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT.
- 17.4.12.** A **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, que designa neste ato, o servidor **Roger Miranda de Moraes**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1897908-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 020.684.801-31, matrícula 124502, cargo: Gerente de Obras.
- 17.4.13.** A **Procuradoria Municipal** que designa neste ato, a servidora **Edna de Souza Melo**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 633-798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, matrícula 109080, domiciliada a Avenida Senador Filinto Muller, n. 1905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO.

- 18.1.** As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 19.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:
- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
 - b) Integra esta Ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2018, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.

PROC. ADM. N. 528087/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2018

- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 05 de Setembro de 2018.

CONTRATANTE:



Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretário Municipal de
Administração



Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretário interino Municipal de
Governos



Maria Aparecida Capelassi Lima
Subsecretária Municipal de
Comunicação Social



Flávia Luiza Coelho Lannes Omar
Secretaria Municipal de
Assistência Social



José Roberto Amaral de Castro Pinto
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano,
Econômico e Turismo



Edson Roberto Silva
Secretário Municipal de
Planejamento



Sadora Xavier Fonseca Chaves
Procuradora Municipal



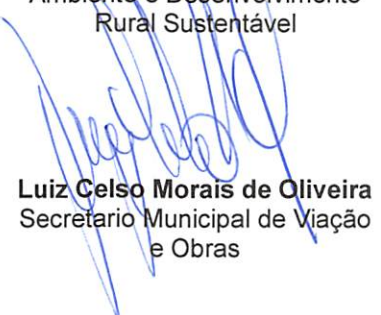
Helen Farias Ferreira
Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento
Rural Sustentável



Lucinéia dos Santos Ribeiro
Secretaria Municipal de
Gestão Fazendária



Evandro Homero Dias
Secretário Municipal de Defesa
Social



Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação
e Obras



Silvio Aparecido Fidélis
Secretário Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e
Lazer



Diógenes Marcondes
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:



PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI EPP
CNPJ N° 22.259.031/0001-02